



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 22.114

PARECERES N.ºs 22.114

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Assis, 19 de fevereiro de 2014.

Ofício nº 20/2014 DA

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
Número 622 Data 20.2.14
Horário 18:31
Responsável *Angela*

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR PAULO MATTIOLI JUNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal
Assis – SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 13/2014

18/14

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei nº 13/2014, por meio do qual o Poder Executivo solicita autorização para a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 1.116.368,35 (hum milhão, cento e dezesseis mil, trezentos e sessenta e oito reais e trinta e cinco centavos), para os fins que especifica, acompanhado da respectiva exposição de motivos.

No ensejo reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

AS COMISSÕES PERMANENTES

Const. Justiça e Redação
Orçamento, Finanças e
Contabilidade

Câmara Municipal de Assis 25/02/14

Amador
Chefe do Departamento do Legislativo

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS **(Projeto de Lei nº 13/2014)**

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR PAULO MATTIOLI JUNIOR
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis
Assis - SP

Senhor Presidente,

A Prefeitura Municipal de Assis solicitou ao Ministério da Saúde, a liberação de recursos financeiros para aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 h, Porte II, recém construída em nosso Município.

Este pedido foi fundamentado pela Portaria nº 1.277, de 26 de junho de 2013, que criou o incentivo financeiro de investimento destinado à aquisição de equipamentos médico-hospitalares e mobiliários pelos entes federativos para as Unidades de Pronto Atendimento – UPAs novas e ampliadas.

Após serem cumpridas todas as exigências e atendidas todas as adequações solicitadas pelo Ministério, Assis foi atendida mediante a edição da Portaria nº 3.181 de 24 de dezembro de 2013, que a habilitou aos recebimentos dos referidos recursos, cuja cópia segue anexa.

Diante disto, é necessária a abertura de crédito adicional especial, a fim de possibilitar a contabilização junto ao Orçamento Municipal do repasse financeiro pelo Ministério da Saúde no valor de R\$ 1.116.368,35 (hum milhão, cento e dezesseis mil, trezentos e sessenta e oito reais e trinta e cinco centavos), previsto nesta propositura.

Posteriormente será aberto o competente processo de licitação para a aquisição dos equipamentos e materiais permanentes, de acordo com a proposta cadastrada sob nº 11516.639000/1130-20, que segue anexa, para que enfim, a Unidade possa ser colocada em funcionamento para prestação de serviços de saúde de urgência e emergência, à disposição da população. *ff*



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Expostos os motivos que ensejam a presente iniciativa, encaminho por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o Projeto de Lei nº 13/2014, por meio do qual o Executivo Municipal solicita autorização para a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.116.368,35 (hum milhão, cento e dezesseis mil, trezentos e sessenta e oito reais e trinta e cinco centavos (cento e vinte mil, seiscentos e doze reais e sessenta e seis centavos), para os fins que especifica.

Prefeitura Municipal de Assis, em 19 de fevereiro de 2014.



RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal



PROCESSO N.º 22.118

PARECERES N.ºs 22.118

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 13/2014

18/14

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para os fins que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa Anual do Município, um Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 1.116.368,35 (um milhão, cento e dezesseis mil, trezentos e sessenta e oito reais e trinta e cinco centavos) demonstrado pelas codificações local e, as institucionais da funcional de funções e subfunções e da categoria econômica, abaixo especificadas:

2.	PODER EXECUTIVO
2.10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
2.10.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – BLOCO DE GESTÃO
10.302.0033.2.453	U.P.A. - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
4.4.90.52	Equipamentos e Material PermanenteR\$ 1.116.368.35
Fonte Recurso – 05 - Transferência de Recursos Federais - Vinculados	
Aplicação – 300.0062 Ministério da Saúde Aquisição Equipamentos para o UPA	

Art. 2º- Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei serão os seguintes:

01 – R\$ 352.860,35 (trezentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e sessenta reais e trinta e cinco centavos), os provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964.

02 – R\$ 763.508,00 (setecentos e sessenta e três mil e quinhentos e oito reais), serão os provenientes do excesso de arrecadação, nos termos do disposto no inciso II do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964, a ser repassado pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 19 de fevereiro de 2014.


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União



**Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro**

PORTARIA Nº 1.277, DE 26 DE JUNHO DE 2013

Cria incentivo financeiro de investimento destinado à aquisição de equipamentos médico-hospitalares e mobiliários pelos entes federativos para Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24hs) Novas e Ampliadas que foram habilitadas conforme Portarias nº 2.922/GM/MS, de 2 de dezembro de 2008; nº 1.020/GM/MS, de 13 de maio de 2009, e nº 1.171/GM/MS, de 5 de junho de 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.048/GM/MS, de 5 de novembro de 2002, que institui o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no SUS;

Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para Implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24hs) e do conjunto de serviços de urgência 24 (vinte e quatro) horas não hospitalares da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre o incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24 horas (UPA Nova) e UPA 24hs (UPA Ampliadas) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal;

Considerando o perfil de morbimortalidade do Brasil, com alta relevância epidemiológica e social dos quadros relativos às urgências;

Considerando a prioridade de pactuação de diretrizes para financiamento de ações voltadas à organização da rede de atenção à urgência e emergência; e

Considerando a necessidade de aprimorar as condições para a implementação de todos os componentes da Política Nacional de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Fica criado incentivo financeiro de investimento destinado à aquisição de equipamentos médico-hospitalares e mobiliários pelos entes federativos para Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24hs) Novas e Ampliadas que foram habilitadas conforme Portarias nº 2.922/GM/MS, de 2 de dezembro de 2008; nº 1.020/GM/MS, de 13 de maio de 2009, e nº 1.171/GM/MS, de 5 de junho de 2012.

Parágrafo único. O incentivo de que trata o "caput" apenas será concedido às UPA 24hs Novas e Ampliadas em construção ou construídas, mas com prazo ainda não esgotado para início de funcionamento da unidade.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Portaria, a relação de equipamentos médico-hospitalares e mobiliários passível de aquisição encontra-se relacionada no Portal do Ministério da Saúde, cujo acesso encontra-se disponível pelo sítio eletrônico <http://www.fns.gov.br>.

Art. 3º Por meio de acesso ao sítio eletrônico de que trata o art. 2º, o ente federativo interessado deverá efetuar

proposta com a relação de equipamentos médico-hospitalares e mobiliários cujo financiamento pretende, respeitando-se a área física mínima definida para cada porte de UPA 24h conforme a população de abrangência da unidade fixada e a relação de equipamentos mínimos estabelecidos, nos termos do disposto na Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013.

Parágrafo único. Para as UPA 24hs Novas habilitadas pela Portaria nº 1.020/GM/MS, de 2009, e com regramento atualmente previsto na Portaria nº 342/GM/MS, de 2013, excepcionalmente o ente federativo interessado também poderá apresentar a proposta de que trata o "caput" desde que encaminhe, além dos documentos e das informações exigidas nesta Portaria, declaração que ateste que os recursos financeiros a ele repassados para a implantação da UPA 24hs Nova:

I - foram ou serão integralmente utilizados para a realização da obra, sem qualquer saldo financeiro do valor repassado pelo Ministério da Saúde para aquisição de equipamentos para o funcionamento da unidade; ou

II - foram ou serão utilizados para a realização da obra, com saldo financeiro do valor repassado pelo Ministério da Saúde insuficiente para aquisição de todos os equipamentos necessários para o funcionamento da unidade.

Art. 4º Cada proposta será avaliada pela Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS).

§ 1º Cada proposta aprovada terá a sua formalização efetivada pelo Ministério da Saúde mediante edição de portaria específica de habilitação pelo Secretário de Atenção à Saúde.

§ 2º A aprovação da proposta ficará vinculada à disponibilidade orçamentária da União.

Art. 5º O Ministério da Saúde repassará os recursos financeiros aprovados em parcela única ao fundo de saúde do ente federativo beneficiário nos seguintes termos:

I - análise da proposta inserida pelo gestor do SUS conforme art. 3º;

II - aprovação ou não da proposta conforme art. 4º; e

III - em caso de aprovação da proposta, recebimento dos recursos financeiros pelo ente federativo beneficiário, que serão movimentados em conta bancária específica aberta pelo Fundo Nacional de Saúde em nome dos respectivos Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal.

Parágrafo único. Enquanto não estiverem investidos em sua finalidade, os recursos percebidos nos termos do inciso III do "caput" serão obrigatoriamente submetidos à aplicação financeira e seus rendimentos utilizados na aquisição dos equipamentos.

Art. 6º A aquisição dos equipamentos médico-hospitalares e mobiliários deverá ocorrer até o prazo final estabelecido pela Portaria nº 342/GM/MS, de 2013, para início de funcionamento da unidade.

Art. 7º Na hipótese de descumprimento do prazo definido no art. 6º, a SAS/MS notificará o gestor de saúde, para que, em até 15 (quinze) dias, apresente justificativa.

§ 1º A SAS/MS terá 15 (quinze) dias para analisar a justificativa apresentada e cientificar o interessado quanto à sua manifestação, a qual poderá ser de:

I - aceitação da justificativa; ou

II - não aceitação da justificativa.

§ 2º Em caso de aceitação da justificativa, será concedido prazo de 30 (trinta) dias, improrrogável, para que o gestor de saúde efetive a medida considerada em situação irregular por descumprimento de prazo para sua execução.

§ 3º Em caso de não aceitação ou de não apresentação da justificativa pelo gestor de saúde, a SAS/MS elaborará relatório circunstanciado com descrição dos fatos ocorridos e a indicação das eventuais irregularidades na execução do programa e o encaminhará ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) para realização de auditoria.

§ 4º Além do disposto no § 3º, o ente federativo beneficiário estará sujeito:

I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, e que não tenham sido executados no âmbito do programa; e

II - ao regramento disposto na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012, em relação aos recursos financeiros que foram repassados e executados parcial ou totalmente em objeto diverso ao originalmente pactuado.

Art. 8º O monitoramento de que trata esta Portaria não dispensa o ente federativo beneficiário de comprovação da aplicação dos recursos financeiros percebidos por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG).

Art. 9º O incentivo financeiro de investimento de que trata esta Portaria será aplicado considerando-se os Portes definidos na Portaria nº 342/GM/MS, de 2013, na seguinte gradação:

I - UPA Nova Porte I - recurso de incentivo financeiro de investimento no valor até R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para mobiliários e equipamentos de novas UPA 24h;

II - UPA Nova Porte II - recurso de incentivo financeiro de investimento no valor até R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) para mobiliários e equipamentos de novas UPA 24h;

III - UPA Nova Porte III - recurso de incentivo financeiro de investimento no valor até R\$ 1.000.000,00 (um milhão reais) para mobiliários e equipamentos de novas UPA 24h;

IV - UPA Ampliada Porte I - recurso de incentivo financeiro de investimento no valor até R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para mobiliários e equipamentos de UPA 24h;

V - UPA Ampliada Porte II - recurso de incentivo financeiro de investimento no valor até R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para mobiliários e equipamentos de UPA 24h; e

VI - UPA Ampliada Porte III - recurso de incentivo financeiro de investimento no valor até R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) para mobiliários e equipamentos de UPA 24h.

Art. 10. Os entes federativos beneficiários cadastrarão os equipamentos e mobiliários adquiridos no Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

Art. 11. Para os fins do disposto nesta Portaria, ao Distrito Federal competem os direitos e obrigações reservados aos Estados e aos Municípios.

Art. 12. A eventual complementação de recursos para a aquisição de equipamentos de que trata esta Portaria será de responsabilidade do solicitante ou compartilhada entre Estado e Município, de acordo com pactuação na CIB.

Art. 13. Os recursos financeiros para a execução das atividades de que tratam esta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 1220 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, na Ação 10.302.2015.12L4 - Implantação, Construção e Ampliação de Unidade de Pronto Atendimento.

Art. 14. Os arts. 13, 19, 64 e 67 da Portaria nº 342/GM/MS, de 2013, passam a vigorar acrescidos de § 4º, nos seguintes termos:

"Art. 13.

.....

§ 4º A cessão de direitos referentes à posse ou ao uso do imóvel relativo ao estabelecimento de saúde deverá ser concedida ao ente federativo beneficiário pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, ressalvada a obediência à legislação própria dos Estados, Distrito Federal e Municípios em sentido diverso."

"Art. 19.

.....

§ 4º A cessão de direitos referentes à posse ou ao uso do imóvel relativo ao estabelecimento de saúde deverá ser concedida ao ente federativo beneficiário pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, ressalvada a obediência à legislação própria dos Estados, Distrito Federal e Municípios em sentido diverso."

"Art. 64.

.....

§ 4º A cessão de direitos referentes à posse ou ao uso do imóvel relativo ao estabelecimento de saúde deverá ser concedida ao ente federativo beneficiário pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, ressalvada a obediência à legislação própria dos Estados, Distrito Federal e Municípios em sentido diverso."

"Art. 67.

.....

§ 4º A cessão de direitos referentes à posse ou ao uso do imóvel relativo ao estabelecimento de saúde deverá ser concedida ao ente federativo beneficiário pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, ressalvada a obediência à legislação própria dos Estados, Distrito Federal e Municípios em sentido diverso." (NR)

Art. 15. O § 4º do art. 51 e o § 4º do art. 68 da Portaria nº 342/GM/MS, de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 51.

.....

§ 4º Para as obras já concluídas ou a serem concluídas até 30 de setembro de 2013, o prazo final para o início de funcionamento da unidade é 31 de março de 2014." (NR)

"Art. 68.

.....

§ 4º Para as obras já concluídas ou a serem concluídas até 30 de setembro de 2013, o prazo final para o início de funcionamento da unidade é 31 de março de 2014." (NR)

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 3.181, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013

Habilita os Estados e Municípios a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para Unidade de Pronto Atendimento (UPA).

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, INTERINA, no uso das atribuições que lhe conferem os Incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009; e

Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e do conjunto de serviços de urgência 24 (vinte e quatro) horas não hospitalares da Rede de Atenção às Urgências (RUE), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre o incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24 horas (UPA Nova) e UPA 24h (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Estados e Municípios descritos no anexo a esta Portaria, a receberem os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros, em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os Fundos de Saúde Estaduais e Municipais, após serem atendidas as condições previstas no art. 13 da Portaria nº 1.277/GM/MS, de 26 de junho de 2013.

Art. 3º Os recursos orçamentários de que trata esta Portaria fazem parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e devem correr por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o seguinte Programa de Trabalho: 2015 - Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde, na Ação: 10.302.2015.12L4.0001 - Implantação, Construção e Ampliação de Unidade de Pronto Atendimento. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA APARECIDA DO AMARAL

ANEXO

ESTADOS E MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	VA L O R	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	MACEIO	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DE ALAGOAS	11 6 5 9 . 1 7 1 0 0 0 / 11 3 0 - 2 7	701.000,00	10.302.2015.12L4.0001
AM	MANAUS	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DE MANAUS	0 6 0 2 3 . 7 0 8 0 0 0 / 11 3 0 - 0 6	915.045,00	10.302.2015.12L4.0001
AM	MANAUS	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DE MANAUS	0 6 0 2 3 . 7 0 8 0 0 0 / 11 3 0 - 11	500.010,00	10.302.2015.12L4.0001

		MANAUS			
AM	MANAUS	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DE MANAUS	0 6 0 2 3 . 7 0 8 0 0 0 / 1 1 3 0 - 0 7	922.145,00	10.302.2015.12L4.0001
BA	ALAGOINHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHAS	1 1 3 2 5 . 9 8 0 0 0 / 1 1 3 0 - 0 8	521.041,00	10.302.2015.12L4.0001
GO	ANÁPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANÁPOLIS	0 6 1 6 9 . 8 8 1 0 0 0 / 1 1 3 0 - 1 3	251.273,00	10.302.2015.12L4.0001
MG	PARÁ DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARÁ DE MINAS	0 2 8 8 4 . 7 9 4 0 0 0 / 1 1 3 0 - 2 1	799.951,00	10.302.2015.12L4.0001
PR	GUARAPU AVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAPUAVA	0 9 1 2 1 . 8 1 4 0 0 0 / 1 1 3 0 - 1 1	592.709,00	10.302.2015.12L4.0001
PR	PATO BRANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATO BRANCO	8 0 8 7 2 . 4 7 6 0 0 0 / 1 1 3 0 - 0 8	680.576,00	10.302.2015.12L4.0001
RJ	BARRA MANSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA MANSA	3 6 5 0 7 . 1 2 7 0 0 0 / 1 1 3 0 - 2 2	427.400,00	10.302.2015.12L4.0001
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO ALEGRE	1 1 3 5 8 . 2 3 5 0 0 0 / 1 1 3 0 - 2 1	328.740,00	10.302.2015.12L4.0001
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO ALEGRE	1 1 3 5 8 . 2 3 5 0 0 0 / 1 1 3 0 - 2 2	294.200,00	10.302.2015.12L4.0001
RS	BAGÉ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAGÉ	1 1 8 2 1 . 2 2 6 0 0 0 / 1 1 3 0 - 3 3	193.770,00	10.302.2015.12L4.0001
RS	LAJEADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEADO	1 0 5 0 2 . 8 3 3 0 0 0 / 1 1 3 0 - 1 9	799.300,00	10.302.2015.12L4.0001
RS	TRÊS PASSOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRÊS PASSOS	1 1 2 0 4 . 9 0 2 0 0 0 / 1 1 3 0 - 0 5	599.823,00	10.302.2015.12L4.0001
SC	JOINVILLE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOINVILLE	0 8 1 8 4 . 8 2 1 0 0 0 / 1 1 3 0 - 2 6	965.360,00	10.302.2015.12L4.0001
SC	CHAPECÓ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPECÓ	8 0 6 3 6 . 4 7 5 0 0 0 / 1 1 3 0 - 2 0	112.785 , 00	10.302.2015.12L4.0001

SP	ASSIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASSIS	1 1 5 1 6 . 6 3 9 0 0 0 / 1 1 3 0 - 2 0	763.508,00	10.302.2015.12L4.0001
SP	MOCOCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOCOCA	1 1 9 7 6 . 7 3 8 0 0 0 / 1 1 3 0 - 0 6	505.528,72	10.302.2015.12L4.0001
SP	BRAGANÇA PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRAGANÇA PAULISTA	1 1 2 2 6 . 1 3 0 0 0 0 / 1 1 3 0 - 0 3	928.572,00	10.302.2015.12L4.0001
SP	PARAGUAÇU	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGUAÇU	4 4 5 4 7 . 3 0 5 0 0 0 / 1 1 3 0 - 0 1	800.668,00	10.302.2015.12L4.0001
SP	BARRETOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRETOS	1 3 9 0 0 . 9 2 8 0 0 0 / 1 1 3 0 - 1 6	756.290,00	10.302.2015.12L4.0001
SP	SÃO PEDRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PEDRO	1 3 7 5 2 . 2 8 6 0 0 0 / 1 1 3 0 - 1 4	597.902,00	10.302.2015.12L4.0001
SP	VALINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VALINHOS	1 3 9 9 2 . 9 3 0 0 0 0 / 1 1 3 0 - 0 5	578.846,00	10.302.2015.12L4.0001
SP	REGISTRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE REGISTRO	1 1 5 6 8 . 3 0 4 0 0 0 / 1 1 3 0 - 0 6	576.791,00	10.302.2015.12L4.0001
SP	JABOTICAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABOTICABAL	1 1 4 7 2 . 2 4 3 0 0 0 / 1 1 3 0 - 0 8	419.247,75	10.302.2015.12L4.0001

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde



Departamento Jurídico

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

PARECER JURÍDICO N.º 026 / 2014

**PROJETO DE LEI /2014 – PRETENDE
AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA
ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
ESPECIAL – VALOR DE R\$ 1.116.368,35 –
PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS
PERMANENTES DO UPA 24H - VIABILIDADE
JURÍDICA.**

A Secretaria de Governo e Administração solicita Parecer Jurídico sobre o Projeto de Lei para abrir um crédito adicional especial, no valor de R\$ 1.116.368,35 (um milhão cento e dezesseis mil trezentos e sessenta e oito reais e trinta e cinco centavos), cujo o valor é para a aquisição dos equipamentos e materiais permanentes para o UPA 24h.

Quanto à solicitação, temos que a referida matéria, não demanda maiores explicações, sendo de competência do Poder Executivo a iniciativa do Projeto de Lei.

Demais disso, a constitucionalidade do referido projeto está assegurada ante à observância aos princípios contido na CF/88.

Diante do exposto, OPINO pela VIABILIDADE JURÍDICA estando o projeto de Lei em consonância com a legislação municipal e demais dispositivos atinentes a



Departamento Jurídico

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

espécie, bem como também obedecem aos princípios norteadores da administração pública, opino no sentido de que seja o mesmo enviado para a apreciação dos Nobres Vereadores de nossa Casa de Leis.

Assis, 17 de fevereiro de 2014.

FRANCISCO JOSÉ ALVES

Assessor Jurídico

OAB/SP 169.866



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº. 018/2014
PARECER Nº. 22/2014

O Projeto de Lei epigrafoado objetiva a inclusão de projeto nas leis orçamentárias e a abertura de crédito adicional especial no valor total R\$ 1.116.368,35 (um milhão cento e dezesseis mil e trezentos reais).

O presente objetiva a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o UPA 24, porte II, no valor total apontado no projeto.

Deste recurso, segundo ofício de encaminhamento, será repasso pelo Ministério da Saúde, depois de cumpridas todas exigências, sendo destinado R\$ 763.508,00 (setecentos e sessenta e três mil e quinhentos e oito reais).

Como complemento do valor, o Município irá complementar o valor de R\$ 352.860,35 (trezentos e cinquenta e dois mil e oitocentos e sessenta reais e trinta e cinco centavos), sendo suportados por superávit financeiro.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

É importante destacar ainda, que os recursos apontados pelo Poder Executivo, destinados à cobertura do Crédito Adicional Especial, encontra guarida no disposto nos incisos II, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, que estabelece normas gerais de direito financeiro.

Conforme dispõe o § 1º, inciso IX do Artigo 53, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, para a sua aprovação, será exigida maioria absoluta de votos.

Ex positis, não há impedimentos de ordem legal para que este projeto seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores nos termos regimentais.

É o parecer.

Assis, 05 de março de 2014.


DURVALINO BINATO NETO
Procurador Jurídico